



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF Nº 57/2024/2024 /OVG
CF nº 057/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E
CATU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS SOCIEDADE
UNIPESSOAL LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx - SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CATU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.072.717/0001-32, com sede na Rua Roupem Tilkian, nº 375, Bloco C, Bairro: Barão Ataliba Nogueira, CEP 13.986-000, Itapira-SP, neste ato representada por **Carlos Antônio Tilkian**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da RG nº xx043xx - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.423.358-xx, residente e domiciliado em São Paulo-SP, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta dos itens 1 e 2, através do Processo nº **202400058002510**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V - 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado - CGE e Conselho Administrativo desta Organização e,

devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos (bonecas), no quantitativo abaixo, por ocasião do Projeto “Natal do Bem - Edição 2024”, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 065/2024 - CPAB/GPCOM/GBS e Anexos I, II (retificados) e III, bem como Edital nº 47/24-GAPS:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Boneca modelo 1	UNIDADE	60.000	R\$ 59,00	R\$ 3.540.000,00
02	Boneca modelo 2	UNIDADE	90.000	R\$ 58,00	R\$ 5.220.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.760.000,00	

1.2 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058002510, especialmente o Termo de Referência (60939277), Anexo I (60814823), Anexo II (60939140), Anexo III (60939203), Edital 047/2024 (61122273), Ata da Negociação Aberta (62259632) e Documentação complementar da Contratada (61870041, 63483667, 63880418 e 63880690).

1.3 A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1 Item 01: Boneca modelo 1

a) Modelo geral: Bebê, gênero feminino, sem apresentação do órgão genital;

b) Material: braços, pernas e cabeça rotomoldados em vinil, sendo que o material utilizado nestas partes, ao serem amassadas/apertadas, deverão voltar ao formato original espontaneamente, de forma imediata. Corpo revestido em TNT branco, preenchido, único e exclusivamente, com fibra siliconada branca, atóxica;

c) Cabeça: com no mínimo 35cm e no máximo 38cm de circunferência.

d) Cor da pele: Marrom mulata, devendo ser uniforme em todas as partes em vinil (sujeita à aprovação da contratante);

e) Adereços e Acessórios:

e.1) Boca: sem apresentação de dentes, com brilho estilo gloss incolor nos lábios e com orifício para encaixe de acessório chupeta;

e.2) Olhos: móveis com aparência natural, em poliestireno, na cor castanho, contendo cílios e sem aparência de sobrancelhas. As pálpebras deverão ter coloração uniforme com a cor da pele da boneca.

e.3) Cabelo: Deverá conter um mínimo, de 35gr de fios de cabelos em nylon macio, distribuídos/preenchidos na cabeça de forma que não apresenta falhas, medindo, aproximadamente, 6cm de comprimento, na cor preta, cabelo cacheado com penteado estilo black power, com laço de fita medindo aproximadamente 6cm na cor branca (Similar ao modelo do Anexo I Retificado).

e.4) Semblante: Corado, Alegre e saudável, em cores harmoniosas;

e.5) Brincos: Formato redondo, na cor branca perolada, com aproximadamente 5mm de diâmetro, encaixados fixamente para não ter a possibilidade de serem retirados pela criança;

e.6) Chupeta: Deverá conter o acessório chupeta fabricado em material plástico antialérgico e atóxico, que se encaixe no orifício da boca, com medidas proporcionais ao rosto da boneca. Chupeta deverá conter fita fina que permita pendurá-la no pescoço da boneca e com comprimento que possibilite tirar facilmente pela cabeça. Modelo e cor, conforme anexo I Retificado, sujeitos a aprovação da Contratante;

e.7) Todos os adereços com alta aderência e resistência.

f) Medidas mínimas: 41cm altura (topo da cabeça até o calcanhar), 20cm de largura, 12cm de ombro a ombro;

g) Peso mínimo: 520 gramas (sem embalagem);

h) Traje:

h.1) Vestido: confeccionado em tecido de algodão, podendo o tecido da parte frontal superior conter poliéster em sua composição, todos antialérgicos. Deverá ser confeccionado de

acordo com o modelo constante na imagem do ANEXO I Retificado;

h.2) Estampa: vestido na cor verde claro, as mangas e as demais partes do vestido deverão ter uma mesma estampa (mini- estampas discretas), conforme anexo I Retificado, parte superior frontal do vestido deverá ser na cor branca em tecido liso (sem estampa), onde constará as logomarcas. Sujeita à aprovação da Contratante;

h.2.1) O modelo, a estampa e os tons das cores do traje deverão ser previamente aprovados pela Comissão Especial designada pela Diretoria.

h.3. Detalhes:

h.3.1) - Vestido franzido na parte da frente, e com corte "evasê" na parte de trás (de modo que o comprimento total da barra do vestido - aberto - não seja menor que 70cm);

h.3.2) - Com mangas modelo bufante, com uma camada de babadinhos na barra, com a medida total de aproximadamente 8cm, contendo elástico lastex (internamente) na parte inferior para dar maior volume, conforme os detalhes da imagem do anexo I Retificado;

h.3.3) - Contendo velcro na parte de trás, (mínimo de 12cm de comprimento, podendo ser em 2 pedaços de 6cm cada - um na parte superior traseira do vestido e outro mais abaixo para melhor fechamento do traje), permitindo a retirada do vestido;

h.3.4) - Contendo costuras de acabamento bem arrematadas, que não desfiam, nas extremidades (barra do vestido e mangas);

h.3.5) - Gola do vestido com acabamento em fita de viés de algodão, na cor branca com largura de no mínimo 4mm virada (fita esta que deverá estar bem aplicada e costurada para não soltar fiapos);

h.3.6) - Laço simples em fita cetim branca, medidas aproximadas: largura de 15mm e comprimento 6cm, preso ao cabelo com elástico de látex preto ou transparente, que não se solte durante o transporte, conforme anexo I Retificado.

h.4) Boneca com falas interativas personalizadas, chip de voz com gravação feminina suave, com aproximadamente 40 segundos de gravação sem ruídos/falhas, divididos:

h.4.1) entre 03 cantigas clássicas infantis diferentes;

h.4.2) e contendo algumas frases personalizadas a serem escolhidas pela Contratante. As frases não poderão ser de conteúdo étnico, religioso, obsceno, de cunho preconceituoso e palavras de baixo calão.

h.4.3) O chip deverá ser montado dentro de um módulo de plástico, com medidas aproximadas de 41x49x20mm, parafusado com segurança, com alto falante inserido no corpo da boneca, através de compartimento com velcro (para a retirada do

módulo, caso necessário trocar baterias).

h.5) Aplicação da arte no vestido da boneca, deverá respeitar a composição formada por 3 logos (OVG, GOIÁS SOCIAL, GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS), que juntas terão medidas aproximadas de 6cm de largura por 3cm de altura, desde que fiquem centralizadas no local da aplicação, na parte branca do vestido e que respeitem a aplicação enviada previamente pela OVG. O modelo da vestimenta deverá ter aprovação da contratante; Logomarcas conforme Anexo II retificado e III.

h.5.1) As logomarcas, constantes no anexo II retificado e III, poderão sofrer alteração, as quais serão comunicadas à Contratada em tempo hábil. Caso necessário, as logos alteradas deverão ser aplicadas em tamanhos proporcionais.

2.2. Item 02: Boneca modelo 2

a) Modelo geral: Bebê, gênero feminino, sem apresentação do órgão genital;

b) Material: braços, pernas e cabeça rotomoldados em vinil, sendo que o material utilizado nestas partes, ao serem amassadas/apertadas, deverão voltar ao formato original espontaneamente, de forma imediata. Corpo revestido em TNT branco, preenchido, único e exclusivamente, com fibra siliconada branca, atóxica;

c) Cabeça: com no mínimo 39cm e no máximo 42cm de circunferência.

d) Cor da pele: Rosa pele, devendo ser uniforme em todas as partes em vinil (sujeita à aprovação da contratante);

e) Adereços e Acessórios:

e.1) Boca: Rosada, com sutil apresentação de dentes e com orifício para encaixe de acessório chupeta;

e.2) Olhos: móveis com aparência natural, em poliestireno, na cor azul, contendo cílios e sem aparência de sobrancelhas. As pálpebras deverão ter coloração uniforme com a cor da pele da boneca.

e.3) Cabelo: Deverá conter um mínimo, de 65gr de fios de cabelos em nylon macio, distribuídos/preenchidos na cabeça de forma que não apresenta falhas, medindo no mínimo 16cm, na cor loiro, liso, com franjinha e 2 (duas) "maria-chiquinhas". Cada "maria-chiquinha" deverá estar firmemente amarrada com liga elástica (de maneira que não solte durante o transporte) e enfeitada/coberta com laço de fita de cetim na cor rosa; essa fita deverá ter largura de aproximadamente 1cm e comprimento aproximadamente de 36cm (Similar ao modelo do Anexo I Retificado);

e.4) Semblante: Corado, alegre e saudável, em cores harmoniosas;

e.5) Brincos: Formato redondo, na cor branca

perolada, com aproximadamente 5mm de diâmetro, encaixados fixamente para não ter a possibilidade de serem retirados pela criança;

e.6) Chupeta: Deverá conter o acessório chupeta fabricado em material plástico antialérgico e atóxico, que se encaixe no orifício da boca, com medidas proporcionais ao rosto da boneca. Chupeta deverá conter fita fina que permita pendurá-la no pescoço da boneca e com comprimento que possibilite tirar facilmente pela cabeça. Modelo e cor, conforme anexo I Retificado, sujeitos a aprovação da Contratante;

e.7) Todos os adereços com alta aderência e resistência.

f) Medidas mínimas: 46cm altura (topo da cabeça até o calcanhar), 20 cm de largura, 14 cm de ombro a ombro;

g) Peso mínimo: 640 gramas (sem embalagem);

h) Traje:

h.1) Vestido: confeccionado em tecido de algodão podendo o tecido da parte frontal superior conter poliéster em sua composição, todos antialérgicos. Deverá ser confeccionado de acordo com o modelo constante na imagem do ANEXO I Retificado;

h.2) Estampa: vestido na cor rosa suave, parte superior frontal do vestido deverá ser na cor branca em tecido liso (sem estampa), as mangas e as demais partes do vestido deverão ter uma mesma estampa, e estar com motivos de florzinhas discretas, em cores que combinem harmoniosamente, conforme anexo I Retificado. Sujeita à aprovação da Contratante

h.2.1) O modelo, a estampa e os tons das cores do traje deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

h.3) Detalhes:

h.3.1) - Vestido franzido na parte da frente, e com corte "evasê" na parte de trás (de modo que o comprimento total da barra do vestido - aberto - não seja menor que 72cm);

h.3.2) - Com mangas modelo bufante, com uma camada de babadinhos na barra, com a medida total de aproximadamente 8cm, contendo elástico lastex (internamente) na parte inferior para dar maior volume, conforme os detalhes da imagem do anexo I Retificado;

h.3.3) - Contendo velcro na parte de trás, (mínimo de 14cm de comprimento, podendo ser em 2 pedaços de no mínimo 7cm cada - um na parte superior traseira do vestido e outro mais abaixo para melhor fechamento do traje), permitindo a retirada do vestido;

h.3.4) - Contendo acabamento de barra bem arrematadas, que não desfiam nas extremidades (barra do vestido e mangas);

h.3.5) - Gola do vestido com acabamento em fita de

viés de algodão, na cor branca com largura mínima de 4 mm virada (fita esta que deverá estar bem aplicada e costurada para não soltar fiapos);

h.4) Boneca com falas interativas personalizadas, chip de voz com gravação feminina suave, com aproximadamente 40 segundos de gravação sem ruídos/falhas, divididos:

h.4.1) entre 03 cantigas clássicas infantis diferentes;

h.4.2) e contendo algumas frases personalizadas a serem escolhidas pela Contratante. As frases não poderão ser de conteúdo étnico, religioso, obsceno, de cunho preconceituoso e palavras de baixo calão.

h.4.3) O chip deverá ser montado dentro de um módulo de plástico, com medidas aproximadas de 41x49x20mm, parafusado com segurança, com alto falante inserido no corpo da boneca, através de compartimento com velcro (para a retirada do módulo, caso necessário trocar baterias).

h.5) Aplicação da arte no vestido da boneca, deverá respeitar a composição formada por 3 logos (OVG, GOIÁS SOCIAL, GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS), que juntas terão medidas aproximadas de 6cm de largura por 3cm de altura, desde que fiquem centralizadas no local da aplicação, na parte branca do vestido e que respeitem a aplicação enviada previamente pela OVG. O modelo da vestimenta deverá ter aprovação da contratante; Logomarcas conforme Anexo II retificado e III.

h.5.1) As logomarcas, constantes no anexo II retificado e III, poderão sofrer alteração, as quais serão comunicadas à Contratada em tempo hábil. Caso necessário, as logos alteradas deverão ser aplicadas em tamanhos proporcionais.

2.3 As bonecas não deverão apresentar indicação do órgão genital, bem como qualquer outro orifício em qualquer parte do corpo (exceto na boca para, exclusivamente, encaixe de acessório chupeta e nos glóbulos das orelhas para, exclusivamente, possuir os brincos que já virão fixados);

2.4 As bonecas deverão possuir encaixes perfeitos, acabamentos bem-feitos e reforçados, evitando que se soltem facilmente, sem rebarbas;

2.5 Embaladas individualmente em saco plástico em polipropileno transparente cristal, resistente e solapa em papelão, com informações sobre certificação do produto, dados do fabricante, apresentando a logomarca da OVG, GOIÁS SOCIAL e do GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (conforme Anexo II retificado e III), sendo a arte aprovada pela Contratante. Impressão a cores 4/0, com informação de VENDA PROIBIDA e indicação de idade;

2.6 Para transporte, os produtos deverão ser armazenados em caixa máster de papelão e colmeia em papelão resistentes, para a melhor acomodação e separação das bonecas de forma a não danificar os produtos e não soltar partes;

2.7 Certificado pelo Inmetro;

2.8 Similar ao modelo do Anexo I Retificado.

2.9 Os itens objetos deste instrumento, poderão ser substituído por produto(s) similar(es), desde que aprovado(s) pela Diretoria da OVG e assim considerado(s) aquele(s) que têm a mesma natureza, a mesma função e o mesmo efeito, cor, e desde que tenha qualidade equivalente ou superior em razão do material, composição, design, forma de apresentação, tamanho, modelo, funcionalidade, durabilidade, segurança, resistência e quaisquer outros quesitos necessários para garantir a qualidade e boa aceitação do produto, atendendo as especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

2.10 As fotos constantes do Anexo I Retificado são meramente ilustrativas, tendo efeito de sugestão e de orientação aos fornecedores e não possuem caráter vinculativo e obrigatório, uma vez que o item pode ser substituído por similar, nos exatos termos do item acima descrito.

2.11 Os produtos deverão cumprir as regras de certificação do Inmetro, devendo assim, ser apresentado o Selo de Certificação quando da entrega do produto.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

3.1 Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central da OVG, localizado na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO ou no perímetro urbano da grande Goiânia, caso a Administração da OVG achar mais conveniente e deverá ser entregue em sua totalidade até o dia 18/11/2024. Sendo entregue, no mínimo, 70% até o dia 30/10/2024 observando-se as condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

3.2 A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, mediante apresentação de cronograma prévio, submetido à aprovação da Contratante, desde que não ultrapasse a data limite de 30/10/2024 para os primeiros 70% dos itens e 18/11/2024 para

os 30% restantes.

3.3 Os produtos deverão possuir certificação do INMETRO, vir embalados individualmente e apresentar na embalagem as logomarcas da OVG, GOIÁS SOCIAL e do Governo do Estado de Goiás, sem deformidades da imagem, conforme modelos no Anexo I , II e III retificados. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, conforme subitem 3.1.6. do Termo de Referência e 2.6 deste contrato.

3.4 Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

3.5 O fabricante e a Contratada deverão oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos materiais à Contratante.

3.6 Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, ter maior resistência e durabilidade, ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

3.7 Os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, por Comissão Especial designada pela Contratante, para verificação da conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e amostras aprovadas, os quais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o aceite da referida Comissão.

3.8 Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo da validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-la ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ou ainda ressarcir a

CONTRATANTE no valor do prejuízo monetário comprovado.

3.9 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.10 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Informação nº 9/2024/OVG/DIAF (63825920) e Despacho nº 676/2024 (61064005).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 8.760.000,00 (oito milhões setecentos e sessenta mil reais)**.

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou

equivalente), devidamente preenchido e atestado pela Comissão indicada pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (61870041):

Banco: Bradesco
Agência: 517
Conta corrente: 8632-0

6.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5. Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.

6.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8 . CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento do objeto do presente Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

9 . CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, bem como com a proposta

ofertada e aprovada pela Comissão da OVG;

b) Entregar o objeto conforme especificado no Termo de Referência nº 065/2024 - CPAB/GPCOM/GBS (60939277), Anexos (60814823, 60939140 e 60939203) e Edital nº 47/24-GAPS (61122273), e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;

j) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

k) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

l) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

m) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

n) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

p) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto

a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos

legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do

presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão

solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de

Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Adm. e Financeiro-OVG

Carlos Antônio Tilkian
CATU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

GOIANIA, 26 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Tilkian, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 27/08/2024, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 27/08/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o



código verificador **64115373** e o código CRC **93A1C8B2**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058002510



SEI 64115373